



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000266

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Aos quinze (15) dias do mês de junho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 09h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, presente o Pregoeiro, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS e a Equipe de Apoio composta pelos membros TEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA e DAIANA PANHO, nomeadas pela Portaria nº 02/2016, para sessão de habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM) DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Na abertura da sessão, o Pregoeiro saudou os presentes e dando continuidade a sessão, relatou que na Sessão de Credenciamento, Recebimento de Envelopes da Proposta, Habilitação e Julgamento realizada na data de 07/07/2016 procedeu-se somente a classificação das propostas, disputas de lances e negociação uma vez que a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA protocolou seus envelopes (proposta e habilitação) na data de 05/07/2016 e não enviou agente credenciado para responder em seu nome durante a sessão com poderes para renunciar recursos, bem como também não enviou Termo de Renúncia escrito para que pudesse dar continuidade na sessão com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Foi encerrada a sessão e promovida a publicação do resultado da Classificação das Proposta para a ciência de todos os interessados. Ato contínuo o Pregoeiro apontou a ausência dos representantes credenciados das empresas participantes e, de posse dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes deu continuidade a sessão, passando os envelopes para os membros da equipe de apoio observar sua integridade/inviolabilidade, as quais observaram e conferiram que os invólucros estavam devidamente lacrados. Na sequência da sessão, foram abertos os envelopes das empresas classificadas em primeiro lugar nos itens do objeto da licitação, onde da análise dos documentos apresentados, constatou-se o seguinte: a empresa PEABIRU COMÉRCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – ME apresentou corretamente toda a documentação de habilitação e foi declarada habilitada no certame; a empresa DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP não apresentou o certificado exigido na alínea "c" do item 8.5.4 do edital e apresentou corretamente os demais documentos de habilitação e foi declarada habilitada; o Pregoeiro frisou que habilitou a empresa uma vez que o item do edital mencionado é exigido somente os serviços para os pneus de carga e a empresa cotou somente os serviços relacionados a pneus "fora de estrada"; a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA foi declarada inabilitada por não apresentar o certificado solicitado na alínea "b" do item



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000267

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

8.5.4 do Edital. Quando da análise da documentação da empresa em comento, notou-se um documento anexado onde a empresa solicitou do fabricante o Certificado do INMETRO, o qual alegou que o fabricante não tem obrigatoriedade de INMETRO e sim de Certificado ISO; o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram inabilitar a empresa uma vez que a exigência deste item no Edital teve fundamento na Portaria/INMETRO nº 56, de 18 de fevereiro de 2004. Quanto a exigência de Certificação ISO, o Acórdão nº 1045/16 – Tribunal Pleno (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) referenda que "A exigência de apresentação de certificado ISO mostra-se desarrazoada, pois tal certificado atesta a adoção de sistema de gestão de qualidade pela empresa fornecedora do produto(...) o INMETRO possui, dentre outras competências, a de atestar a qualidade dos produtos submetidos a análise técnica(...)", ou seja, não foi exigido nenhuma exigência excessiva de caráter restritivo no Edital, buscou-se somente adquirir produtos de durabilidade, segurança e qualidade comprovados; com relação a certificação do INMETRO do fabricante da borracha, observou-se que as demais licitantes apresentaram certificação emitida em nome da empresa BORRACHAS VIPAL S/A e que nas propostas constavam marca RUZI; o Pregoeiro abriu diligência para averiguar e constatou que a marca RUZI é de propriedade da empresa BORRACHAS VIPAL S/A, ou seja, as empresas concorrentes apresentaram corretamente este item de habilitação técnica. Ato contínuo, o mediante a inabilitação da empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, foram reclassificados os itens da qual havia se classificado em primeiro lugar (itens 9, 15 e 16), os quais foram passados automaticamente para a empresa classificada em segundo lugar, conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES e CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR anexados aos autos. O pregoeiro irá publicar o resultado final da licitação para que todos tenham conhecimento da decisão, juntamente com a intimação das responsabilidades assumidas pelas empresas participantes no ato da apresentação de suas propostas. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos demais presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

TEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

DAIANA PANHO
DAIANA PANHO
Equipe de Apoio